

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL
Nº 045/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020000086

Contrato de Locação de Imóvel Residencial,
celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde** e de
outro lado a **Sr^a. Ana Claudia Maia Dutra Souza**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 – Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N Ap-702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado a **Sr^a. Ana Claudia Maia Dutra Souza**, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada sito à Av. Garibaldi Teixeira, nº 97 - Centro, nesta cidade, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 4764138 SSP/MG e no CPF nº 006.079.336-82, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 2020000086. Firmado nos termos do **Decreto de Dispensa nº 12.750/2020, de 09 de Janeiro de 2020**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)
Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de 01 (um) Imóvel Residencial, destinado ao atendimento do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas de Quirinópolis, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (um) Imóvel Residencial, sito à Av. Garibaldi Teixeira nº 80 - Centro, nesta cidade. O imóvel será destinado ao atendimento do “CEO - Centro de Especialidades Odontológicas de Quirinópolis”, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde.	6 meses	1.500,00	9.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 9.000,00	

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. A locação discriminada na cláusula anterior deverá ser desenvolvida dentre as exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado em 6 (seis) parcelas no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** iguais e sucessivas sendo pagas até o decimo dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga na assinatura do contrato através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1) Fundo Municipal de Saúde;

1001.10.302.0025.2096.339036.102 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física - Atividades do Centro de Odontologia Especializada CEO;

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se **30 de junho de 2020** e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Conservação do Imóvel

7.1. O LOCATÁRIO não poderá fazer nenhuma obra ou modificação no imóvel ora locado, sem prévio e expresso consentimento, por escrito da **LOCADORA**. Qualquer benfeitoria seja de que natureza for também não poderá ser realizado sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da **LOCADORA**, e ainda que ocorra tal concordância, ela se incorporará de imediato ao imóvel locado, não assistido o **LOCATÁRIO** exercitar em qualquer época e a qualquer título, o direito de sua retenção ou indenização pela sua realização, poderá a **LOCADORA** exigir que por ocasião da desocupação do imóvel locado seja repostos no estado em que recebeu o **LOCATÁRIO** embora as obras, porventura realizadas, no imóvel locado, pelo **LOCATÁRIO**, ainda que tenham tido consentimento prévio, por escrito, da **LOCADORA**, é de responsabilidade exclusiva daquele que, responderá perante terceiros.

7.2 - Qualquer anormalidade que pôr ventura surgir no imóvel, no tocante a solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, pelo **LOCATÁRIO**.

(CLÁUSULA OITAVA)

Do Uso do Imóvel

8.1 - O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins específicos no mesmo, caso necessite de alterar o uso do imóvel o **LOCATÁRIO** deverá comunicar tal alteração de imediato a **LOCADORA**.

8.2 - O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em partes o imóvel, durante o prazo de vigência desse contrato ou locação, que terminará com a entrega efetiva das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.

8.3 - O **LOCATÁRIO** se responsabiliza expressamente pôr repor, no estado de conservação que o recebeu, a pintura das paredes que as mesmas tenham sido pintadas para entrada do imóvel no ato da locação.

8.4 - Ficará sob inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento referente ao fornecimento de Água, Energia Elétrica e IPTU, consumidas durante o período contratual, e responsabilizar-se de no término do contrato entregar os mesmos quitados.

8.5 - Fica o **LOCATÁRIO** obrigado a cumprir todas as disposições contidas na Convenção de Condomínio e no Regimento Interno, bem como orientar os moradores e visitantes a respeitar as demais disposições legais que regem as relações condominiais.

(CLÁUSULA NONA)

Das Benfeitorias

9.1 - Os reparos necessários á conservação do estado físico habitacional e estrutural do imóvel, objeto desta locação será executados pela **LOCADORA**, desde que comprovada a

não responsabilidade do **LOCATÁRIO**, nos danos havendo assim como também haver ele avisado a **LOCADORA** com referente á problemas de ordem estrutural e outros que acarretam se não corrigidos imediatamente, prejuízo ao estado do imóvel, exemplificativamente, infiltrações de água, vazamentos de água pluvial, danos no telhado, umidade etc.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

10.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido a questões de pura política, cujo o interesse maior é da administração pública, sendo obrigação da **LOCADORA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

10.2. Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos do Processo Administrativo nº 2020000086, ou por falta de pagamento, caso em que implicará as penas da Clausula Décima Primeira para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Multa e Cláusula Penal

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Questões Diversas

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2. A **LOCADORA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020000086.

12.3. A **LOCADORA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A **LOCADORA** se obriga a realizar a locação na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Do Foro

14.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., aos 09 dias do mês de Janeiro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
SUELY BORGES PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Locatário

ANA CLAUDIA MAIA DUTRA
SOUZA
Proprietária
Locadora

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO

PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

Secretaria Municipal da
Administração

